



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2014/2021
DE 30 de Julho de 2021

"Dispõe sobre o retorno de atendimento presencial dos alunos, no município de Quadra-SP, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo tem permitido flexibilizações, e que o Decreto Estadual nº 65.697/2021 reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 16 de agosto, no âmbito municipal e estadual, o retorno do atendimento presencial aos alunos, por meio de programas que sejam voltados àqueles que apresentarem severa defasagem de aprendizagem, dificuldade de acesso à tecnologia, necessidade de alimentação escolar e com saúde mental sob risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas devidas para que as unidades escolares obedeçam rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pelas autoridades de saúde.

§ 2º Somente poderão participar das atividades presenciais os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação também continuará



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

desenvolvendo as atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

Art. 2º Fica permitido às escolas ou instituições de ensino equivalentes privadas o recebimento de alunos para atividades presenciais, recomendando, contudo, na medida do possível, a priorização do estudo remoto.

Parágrafo único. No caso do retorno presencial, devem ser cumpridas as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, bem como o respeito à capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do local.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

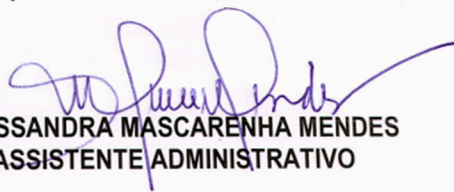
Art. 4º As determinações contidas neste Decreto serão revistas de acordo com o avanço das fases de flexibilização do Plano São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 13 de Agosto de 2021


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos trinta dia do mês de julho de 2021.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

